

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 002/19

Aos 03 dias do mês de outubro de 2019, perante a Comissão Disciplinar do TJDB, presente o Sr. Procurador e auditores, foi dado início a sessão de julgamento do processo acima identificado.

Aberto a sessão, o Senhor Luciano de Oliveira Lopes membro da diretoria do Clube Novo Ideal F.C. se apresentou para fazer a defesa do atleta indiciado o Sr. WENDER DOS SANTOS FERREIRA.

Nos termos da lei, foi indagado ao Procurador se tinham provas a produzir, tendo este informado que a prova é a súmula da partida que se encontra nos autos do processo, e que o atleta foi indiciado com base no CBJD no artigo 243-F, § 1º. Passou-se a palavra ao relator para apresentação do relatório e, na sequência para as partes pelo prazo de 10 minutos para que pudessem analisar.

Passou-se a palavra ao representante do indiciado, o Sr. Luciano de Oliveira Lopes, que apresentou em defesa do indiciado, defesa por escrito que foi lida aos auditores e também apresentou sua versão dizendo que "alegando que houve na partida várias substituições no 2º tempo e que a equipe adversária começou a supostamente simular lesões causando paralisações desnecessárias, e que a equipe do Novo Ideal estava descontente com os acréscimos que o árbitro deu, entendendo que deveria ser mais tempo de acréscimo não deixando as equipes verem a quantidade de acréscimo no jogo, e que o atleta Wender no calor da emoção após a partida se dirigiu a equipe de arbitragem para questionar a quantidade de acréscimo, e como o árbitro não mostrou no relógio a quantidade de acréscimo, o atleta ficou com raiva, pois precisavam da vitória para seguirem líderes na competição".

Após os debates, passou-se a palavra ao relator que leu a denúncia e seguiu a seguinte votação:

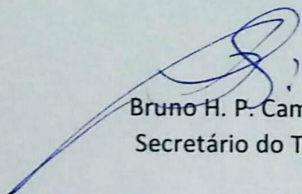
Relator Cristiano Rodrigues da Silva votou por 4 jogos e os demais membros seguiram o relator (Bruno Almeida Brandão, Nei José da Silva, Esdras Martins e Leandro Gilmar dos Reis Rezende).

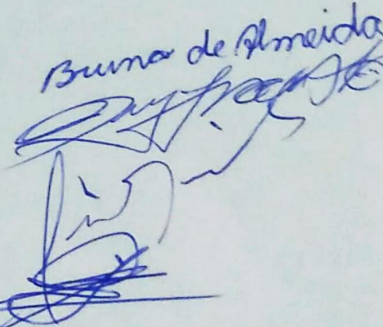
Face o exposto, ficou decidido que o atleta WENDER DOS SANTOS FERREIRA, foi punido em 4 jogos, com base no CBJD no artigo 243-F, § 1º, porém, como se trata de futebol amador o atleta obteve a redução de 50% da pena (com base no CBJD no artigo 182 § 2º), ficando assim o mesmo punido em 2 (dois) jogos, contudo, como o atleta já cumpriu um jogo automático o mesmo deverá cumprir mais 1 (um) jogo na competição corrente citada abaixo.

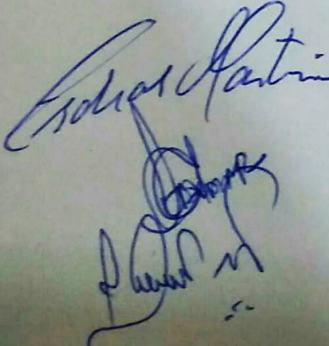
A punição deverá ser cumprida na próxima partida dia (06/10/2019) pela equipe em que o atleta está inscrito no Campeonato Brumadinhense de Futebol Amador 2019 – série A, organizado pela Liga Municipal de Desportos de Brumadinho.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Brumadinho, 03 de outubro de 2019.


Bruno H. P. Campos
Secretário do TJDB


Bruno de Almeida


Esdras Martins